



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 109/2024

Projeto de Lei nº: 10/2024

Autor: Prefeito de Piedade

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

I – Relatório

Em razão de apontamento perpetrado pelo TCE-SP, referente ao P.P.A 2018/2021, apontamento esse, referente ao PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais; Processo: TC-005247.989.18-9; - Assunto: Contas Anuais de 2018. As peças orçamentárias passaram a ser objeto de análise por parte do Departamento contábil, Financeiro e Orçamentário.

Desta maneira, verificaremos se constam nas peças de Lei de Diretrizes Orçamentárias os itens obrigatórios constantes na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, procuramos responder eventuais apontamentos proferidos pela Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Demonstrativo da conformidade da L.D.O:

L.R.F	Confor midade da L.D.O
Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre:	X
a) equilíbrio entre receitas e despesas;	Demonstrativo encontra-se no anexo I
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;	Art. 10
c) (VETADO)	X
d) (VETADO)	X
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;	Art. 24
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;	Art. 26 ao 28
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.	Art. 3 Demonstrativo encontra-se no anexo I
§ 2º O Anexo conterá, ainda:	X
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;	Demonstrativo encontra-se no anexo I
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Demonstrativo encontra-se no anexo I

Assinado por: DENIS PINHEIRO LOBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedade.idoc.com.br/verificacao/0D2D-A2D4-194D-26D6> e informe o código 0D2D-A2D4-194D-26D6



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	Demonstrativo encontra-se no anexo I
IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	Não encontrado
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	Demonstrativo encontra-se no anexo I
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.	Art. 12 (corrigir §1º) Demonstrativo encontra-se no anexo I
§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.	Não se aplica

CONCLUSÃO

Consoante demonstrado acima, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpre em sua totalidade, os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e C.F.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 07 de maio de 2024.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D2D-A2D4-194D-26D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÊNIS PINHEIRO LOPES (CPF 320.XXX.XXX-68) em 07/05/2024 16:09:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/0D2D-A2D4-194D-26D6>